



ISSN:2763-5716

POLIGESRevista de Políticas Públicas e
Gestão EducacionalITAPETINGA,
2025

FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA AS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA

PUBLIC FUNDING FOR BAHIA AGRICULTURAL FAMILY SCHOOLS

FINANCIACIÓN PÚBLICA PARA LAS ESCUELAS FAMILIARES AGRÍCOLAS DE
BAHÍA**Rebeca Bispo Oliveira**ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0000-6335-7961>

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Brasil

Tatyanne Gomes MarquesORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-3076-3220>

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - Brasil

DOI: 10.22481/poliges.v6i1.16748

Resumo: A formação das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) parte de uma base comunitária, com uma educação escolar pública não estatal, mediada pela Pedagogia da Alternância. Fator que, pela via da legislação brasileira, dificulta a obtenção de financiamento público para a subsistência das escolas. Assim, este artigo busca analisar as possibilidades de repasse de verbas públicas para EFAs, com destaque para as presentes na Bahia, além de refletir o processo de luta do Movimento EFA para a conquista do financiamento público. Para tanto, utilizamos da revisão bibliográfica e análise de documentos para amparar a discussão, a partir de uma concepção crítica, apontando os principais desafios e estratégias administrativas que conduzem as políticas de financiamento às EFAs. A análise revela que, apesar dos anos de trabalho das EFAs no Brasil, as políticas públicas de financiamento que atendem a essas escolas são recentes. Mas, à medida que as EFAs passam a ser contempladas pelo Fundeb, o recurso contribui para uma estabilidade financeira, embora não cubra na totalidade todas as despesas das instituições, porém desperta para incidências de outras fontes de financiamento pelas esferas federal e estadual.

Palavras-chave: Educação do Campo. Escolas Famílias Agrícolas. Financiamento Público

Abstract: The formation of Agricultural Family Schools (EFAs) is part of a community base, with a non-state public school education, mediated by Alternance Pedagogy. This factor, through Brazilian legislation, makes it difficult to obtain public funding for the subsistence of schools. Thus, this article seeks to analyze the possibilities of repayment of public funds for EFAs, with emphasis on those present in Bahia, in addition to reflecting the EFA Movement's struggle for public funding. To this end, we use the bibliographic review and document analysis

to support the discussion, starting from a critical conception pointing out the main challenges and administrative strategies that lead the financing policies to the EFAs. The analysis reveals that despite the years of work of EFAs in Brazil, the public funding policies that serve these schools are recent. But as EFAs become covered by Fundeb, the resource contributes to financial stability, although it does not cover all the expenditure of the institutions in its entirety, but reawakens to other sources of funding from the federal and state spheres.

Keywords: Rural Education. Schools Agricultural Families. Public Funding

Resumen: La formación de las Escuelas Familiares Agrarias (EFAs) parte de una base comunitaria, con educación escolar pública no estatal, mediada por la Pedagogía de la Alternancia. Un factor que, según la legislación brasileña, dificulta la obtención de financiación pública para las escuelas. De este modo, este artículo pretende analizar las posibilidades de transferencia de fondos públicos a las EFAs, especialmente a las de Bahía, así como reflexionar sobre la lucha del Movimiento EFA para conseguir financiación pública. Para ello, hemos recurrido a una revisión bibliográfica y a un análisis documental para fundamentar nuestro debate, partiendo de una concepción crítica de los principales desafíos y estrategias administrativas que impulsan las políticas de financiación de la EPT. El análisis revela que, a pesar de los años de trabajo de las EPT en Brasil, las políticas públicas de financiación que atienden a estas escuelas son recientes. Sin embargo, a medida que las EFA pasan a estar cubiertas por el Fundeb (Fondo para el Mantenimiento y el Desarrollo de la Educación Básica y la Valorización de los Profesionales de la Educación), el recurso contribuye a la estabilidad financiera, aunque no cubra totalmente todos los gastos de las instituciones, pero despertando al impacto de otras fuentes de financiación procedentes de los ámbitos federal y estatal.

Palabras clave: Educación Rural. Escuelas Familiares Agrarias. Financiación pública

Introdução

O presente artigo é resultado de uma revisão bibliográfica e análise de documentos sobre as políticas públicas de financiamento dirigidas às Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) da Bahia, feita a partir de mapeamentos de documentos normativos da Educação do Campo e legislações estaduais e federais. Bem como, aportes teóricos que debatem sobre as Escolas Famílias Agrícolas, Educação do Campo e Políticas Públicas Educacionais no Campo.

A referida pesquisa tem como objetivo analisar as possibilidades de repasse de verbas públicas para EFAs da Bahia. Como também, salientar a luta do Movimento EFA no estado baiano na conquista pelo financiamento público. Dessa forma, consideramos traçar um breve panorama que marca as EFAs na luta dos povos do campo por direitos e, debater quais são os fatores que implicam a implementação e condução das políticas de financiamento a essas instituições, observando os mecanismos que garantem o acesso dessas escolas ao financiamento público.

Importa dizer que as EFAs partem de uma organização escolar orientada pela Pedagogia da Alternância, ou seja, consideram dois tempos e espaços educativos (Tempo Comunidade e Tempo Escola). Tempos esses que são conduzidos por um conjunto de ferramentas didáticas específicas¹.

A EFA surge no Brasil no estado do Espírito Santo, na década de 1960, mobilizada pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) e o Padre italiano Humberto Pietrogrande. Assim, é instaurada a primeira experiência escolar através da Pedagogia da Alternância no país, após mais de 30 anos de origem dessa experiência na França com as Casas Familiares Rurais (*Maisons Familiales Rurais*). Já no ano de 1975, a Pedagogia da Alternância expandiu para fora do estado do Espírito Santo, chegando na Bahia, no município de Brotas de Macaúbas (Nosella, 2019).

Com o trabalho do Padre italiano Aldo Lucchetta e lideranças locais, as experiências escolares pela Pedagogia da Alternância se ampliam na Bahia, então surge a necessidade de formalização das associações regionais e nacionais. Atualmente, a nível nacional, podemos citar a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (UNEFAB), criada em 1982. Na Bahia nasce, em 1979, a Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia (AECOFABA) e, em 1994, a Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semiárido (REFAISA), que é oficializada em 1997 (Begnami; De Burghgrave, 2012; AECOFABA, 2019; REFAISA, 2019). Essas associações dirigem e organizam as EFAs da Bahia na dimensão pedagógica, política e administrativa.

Como já mencionado, as EFAs são instituições que funcionam mediante a Pedagogia da Alternância. Portanto, alternam entre semanas, a formação de filhos(as) de trabalhadores(as) do campo, na perspectiva de uma formação integral que articula os conhecimentos entre os diversos espaços de vivência do(a) alternante², viabiliza a transformação do meio comunitário e familiar, além de provocar a consciência social e política a respeito do seu modo e meio de vida, tendo a linha da agroecologia como

¹ A Pedagogia da Alternância é implementada com ferramentas e atividades didáticas que promovem a articulação do processo de formação contínua entre os tempos e espaços escola-família-comunidade. As quais são dirigidas por educadores(as) denominados(as) de monitores(as), bem como familiares e agentes parceiros. Podemos citar dentre elas: Plano de Estudo; Folha de observação; Caderno da Realidade; Viagem e Visita de estudo; Intervenção Externa e Interna; Caderno de Acompanhamento; Visita às famílias e comunidades; Formação das famílias; Colocação em Comum; Caderno didático; Tutorias; Serão; Avaliação; Estágios; Atividade de Retorno; Projeto Profissional do Jovem; Reuniões e organização da equipe pedagógica (Begnami; Justino, 2023).

² Identidade do(a) estudante da Pedagogia da Alternância nas EFAs.

base. Destaca-se também, como característica dessas escolas, a base comunitária com a oferta de ensino público não estatal³, de Ensino Fundamental Final e Curso Profissionalizante integrado ao Ensino Médio.

As EFAs têm dado grande contribuição na formação educacional de camponeses(as). Contudo, são latentes os desafios que surgem na continuidade de suas atividades, principalmente, no que tange à aquisição de recursos financeiros para desempenhar as ações com as mediações pedagógicas. Isso decorre, sobretudo, pelas leis brasileiras educacionais não compreenderem as suas especificidades, o que dificulta o repasse de verbas públicas. Mas, com as mobilizações coletivas dessas escolas, conquistou-se o direito ao financiamento às instituições que funcionam via Pedagogia da Alternância por legislações federais e estaduais. Assim, aparatos legais vão sendo alcançados e estratégias administrativas elaboradas para consolidar o financiamento.

Portanto, discutir sobre o financiamento público às EFAs é fundamental para tornar essa questão mais visível nas diferentes esferas da sociedade e elevar o debate dos direitos dos povos do campo a uma educação de qualidade e contextualizada. Além de compreender como essas escolas, enquanto instituições educacionais não estatais, garantiram o direito ao financiamento público no estado da Bahia e quais mecanismos acionam as políticas de financiamento atualmente.

Metodologia

A metodologia estipulada para este trabalho aproxima-se do método Materialismo Histórico Dialético (MHD), uma vez que o debate em torno das políticas públicas de financiamento para EFAs percorre categorias do MHD, como a contradição, e evidencia as disputas e relações existentes entre as EFAs e o Estado perante o recurso público.

Nessa linha, recorreremos a revisão bibliográfica que nos forneceu embasamentos teóricos, a partir da análise e sintetização de informações obtidas em artigos acadêmicos e/ou livros, a fim de garantir a veracidade do nosso debate e trazer fatos históricos. Utilizamos também da análise de documentos, com base em arquivos

³ Enquanto escolas comunitárias são administradas por uma associação local, formada pelas famílias dos(as) estudantes e parceiros(as) com vínculo ao projeto educativo das EFAs. São escolas dirigidas por uma instituição sem fins lucrativos e conveniadas ao governo estadual, em que recebem recursos públicos para subsidiar a oferta de educação.

de órgãos públicos e das Redes das EFAs da Bahia, como revistas e legislações educacionais, fundamentais para complementar as informações da revisão bibliográfica e interpretar a implementação e aplicação das leis, além de captar dados específicos guardados e/ou produzidos pelas EFAs.

Construindo caminhos na luta por direitos: as EFAs no cenário da luta pela efetivação da Educação do Campo

Movimentos do campo, na década de 1990, constituídos por povos do campo e educadores(as), travaram a luta por uma Educação do Campo no Brasil. Pautaram o direito das diversas populações do campo a uma educação vinculada a sua identidade, modo de vida, a um conhecimento contextualizado, com respeito os espaços sociais e coletivos dos sujeitos camponeses. Nessa articulação, e anterior a ela, as EFAs se fazem presentes no país, e permanece unida aos movimentos sociais nas trincheiras de luta pelo direito dos povos do campo a uma educação pública e popular, requerendo na esfera legal políticas públicas que as contemplem.

Begnami (2018) traçou uma linha do tempo com fatos que mostram como o Movimento dos Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) chega e se firma no Brasil, do ano 1965 até 2018. O autor aponta acontecimentos que revelam o contexto de edificação das EFAs brasileiras e baianas, como os sujeitos participantes, os avanços e desafios. Vejamos no quadro abaixo⁴.

Quadro 1. O Movimento CEFFA no Brasil

PERÍODO	HISTÓRICO
1965-1969	Este período se resume a chegada do Movimento CEFFA (Centro Educativo Familiar de Formação por Alternância) no país e implantação e expansão das EFAs no estado do Espírito Santo. O ano de 1965 marca a realização dos primeiros intercâmbios com as Escolas Familiares Rurais (EFRs) na Itália. Em 1966, cria-se a Associação dos Amigos do Estado do Espírito Santo (AES), responsável por financiar os primeiros bolsistas para Itália e as EFAs. Dois anos depois, surge o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), na cidade de Anchieta-ES e o Padre Humberto Pietrogrande é conhecido como um dos principais promotores da experiência da Pedagogia da Alternância no Brasil. Já o ano de 1969, nasce as três primeiras EFAs no Espírito Santo, apenas ao público masculino, com o objetivo de formar agricultores técnicos por Alternância com escolas informais.
1971-1979	O ano de 1971 parte da criação do Centro de Formação no Espírito Santo, fundamental para a formação de monitores(as) capixabas. No ano posterior, surgem as EFAs voltadas para o público feminino. Também iniciou aos primeiros cursos supletivos e a escolarização formal como direito dos(as) camponeses(as), período

⁴ Procuramos manter os registros da maneira apresentada pelo autor, fazendo o mínimo de edição e adaptação.

	<p>marcado por tensões entre as mediações pedagógicas da Pedagogia da Alternância e o currículo oficial obrigatório. Houve a expansão das EFAs para o norte de capixaba. Em 1974, começou a germinar experiências escolares através da Pedagogia da Alternância fora do estado do ES, com a primeira experiência na Bahia, a Escola Comunidade Rural em Brotas de Macaúbas. No ano de 1976, criou-se o curso Técnico de Nível Médio em Olivânia/Anchieta/ES. E, em 1979, nasce a Associação das Escolas das Comunidades Famílias Agrícolas da Bahia – AECOFABA, no estado da Bahia.</p>
1980-1989	<p>A década de 1980 desenha a fase de escolarização regular, com adequação de idade-série, em que se apontou o risco da escola se tornar a centralidade do processo de educação. Surge a 1ª experiência de Casa Familiar Rural Brasileira, em Arapiraca-AL, com apoio direto da França (Fechada). Em 1982, tem a criação da União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (UNEFAB) em Jaguaré-ES. Durante os anos de 1987 e 1989 houve a expansão regional das EFAs (Minas Gerais, Maranhão, Paraná, Piauí, Rondônia e Amapá).</p>
1991-1999	<p>Nos anos de 1991 a 1993 associações regionais, como Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (ARCAFAR SUL), Associação das EFAs de Rondônia (AEFARO), Associação Mineira das EFAs (AMEFA) são criadas. No ano de 1994, EFAs nascem em Goiás, Tocantins, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul. Junto a isso, tem-se a criação do IBELGA (Regional do Rio de Janeiro) e do 1º Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância no Brasil. Em 1995, surgem mais EFAs (Sergipe e Pará). Anos seguintes, com o fortalecimento nacional e político das EFAs no país, realizou congressos, seminários, criou a Equipe Pedagógica Nacional (EPN) e foi lançada na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – artigo 23 – normativas que trata da Alternância. As associações regionais continuaram a crescer, em 1997, consolida-se a Rede das EFAs Integradas do Semiárido (REFAISA), a segunda associação regional das EFAs na Bahia. No mesmo ano houve o primeiro estudo acadêmico sobre as EFAs no Brasil de Paolo Nosella. Em 1998, a UNEFAB e as associações regionais recorrerão ao reconhecimento e financiamento público, conseguiram o primeiro programa de cinco anos com apoio de ONGs como a DISOP/SIMFR – ONGs Belga. Aconteceu participação na I Conferência Nacional “Por uma Educação Básica do Campo, em Luziânia-GO. Em 1999, realizou o 1º Seminário Internacional e a publicação do primeiro livro da UNEFAB sobre a Pedagogia da Alternância, nomeado Pedagogia da Alternância: Alternância e Desenvolvimento.</p>
2000-2018	<p>Nos anos de 2000 incidi com novas associações regionais (RAEFAP- Rede das EFAs do Amapá; RACEFFAES – Rede das Associações CEFFAs do Espírito Santo). Os CEFFAs passam a serem oficializados e ter acesso a políticas públicas de Educação do Campo e a verbas públicas, como advindas do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) pela Lei nº 12.695 de 25 de abril de 2012. Conquistam em 2006 o reconhecimento legal do tempo comunidade como letivo pelo Parecer CNE/CEB/MEC nº 01/2006. Neste período, foram realizados seminários, congressos, audiência pública, defesa de TCCs e dissertações, projetos, lançamento da Revista de Formação por Alternância, curso de Especialização em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo para os CEFFAs. Década em que a EPN é ampliada, em que houve participações em Grupos de Trabalhos, comissões e fóruns nacionais. Especificamente em 2017, aconteceu avanços legais, como elaboração de Projeto de Lei para equiparar os(as) estudantes dos CEFFAs aos de escolas públicas, com o direito à cota da escola pública para acessar universidade pública. Em 2018, a UNEFAB é transferida para Piúma-ES e iniciou a tramitação do Projeto de Resolução da Pedagogia da Alternância no Conselho Nacional de Educação.</p>

Fonte: Adaptado de Begnami, 2018.

Reis e Santos (2019) registram que as EFAs, desde sua chegada no Brasil, vêm contribuindo para pensar a educação voltada aos povos do campo, consolidando e afirmando a existência dos diversos sujeitos camponeses e a necessidade de uma educação contextualizada e vinculada aos interesses dos povos do campo. Destacam que essa educação deve ser compreendida enquanto direito e, por essa concepção, que as EFAs sempre marcaram presença em vários espaços de discussões a nível internacional, nacional, estadual e municipal, nos quais pautavam a Educação do Campo, reivindicando o direito de serem reconhecidas na esfera das políticas públicas educacionais brasileiras.

É nesse percurso que os movimentos sociais do campo vão registrando na história a efetivação do direito previsto no artigo 205 da Constituição Federal (CF) de 1988, o qual estabelece a educação como “direito de todos”, para que ela seja de forma contextualizada aos sujeitos do campo e efetivada via o Estado. Entretanto, as legislações brasileiras ainda têm muito que avançar no que tange à Educação do Campo, principalmente pela história da educação ser alicerçada por ideais hegemônicos, com políticas que resultaram no favorecimento e interesses da elite agrária, obstruindo projetos educacionais gestados e voltados aos interesses dos(as) trabalhadores(as) do campo. Na década de 1960, a Lei nº 5.465/1968 já revelava a exclusão dos(as) trabalhadores(as) camponeses(as) aos espaços educacionais, dispondo preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, privilegiando majoritariamente filhos de fazendeiros.

Nessa perspectiva, os desafios de propostas educacionais contra-hegemônicas, como as EFAs, aumentam. Porém, as mobilizações e reivindicações vão encontrando na lei margem para que a educação possa ser exigida e materializada enquanto direito de qualquer sujeito e em seus devidos espaços de vida, que tenham acesso a uma educação pública e de qualidade correspondente às suas particularidades, a uma escola que dialogue com o seu modo de vida.

A própria legislação determina, no artigo 205 da CF de 1988, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Aponta também no artigo 208, no inciso VII e nos parágrafos 1º e 2º, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público e subjetivo. Portanto, a não garantia desse direito pelo poder público ou sua oferta de maneira irregular responsabilizará as autoridades competentes.

Essas fendas na lei permitem que os movimentos camponeses e educadores(as) tencionem o Estado no campo das políticas públicas para a

promulgação de leis que provoquem mudanças no cenário da educação voltada aos(as) filhos(as) de trabalhadores(as) do campo, reclamando aos poderes públicos os direitos descritos na legislação e a implementação de políticas públicas específicas. Deste modo, por meio de espaços coletivos e políticos, como fóruns, congressos, seminários, audiências públicas, conferências, são manifestadas pautas e frisada a luta em prol de uma Educação do Campo.

Como exemplo, as Conferências Nacionais de Educação do Campo, levantaram a luta por políticas públicas para garantir a efetivação da Educação do Campo, feitas com, por e para os sujeitos camponeses, exprimindo a educação enquanto direito dos povos do campo e dever do Estado que, ao longo da história, foi negligenciada. É na II Conferência em 2004 que, para reafirmar de maneira concreta a luta dos(as) trabalhadores(as) do campo e o dever do Estado em assegurar os direitos sociais aos(as) camponeses(as), Caldart (2009) ressalta que, em uma só voz e palavra, os sujeitos coletivos ecoaram suas reivindicações através da expressão: Educação do Campo: direito nosso, dever do Estado!

É em espaços de luta como esses que as EFAs não apenas se fizeram presentes, mas serviram e servem de inspirações para construção de políticas públicas para as escolas do/no campo no Brasil, especialmente, pela sua trajetória nas áreas camponesas. São escolas que têm sido exemplo da materialização da Educação do Campo, mesmo antes de debater sobre isso. As EFAs unificaram-se na luta coletiva que incide em marcos legais que até hoje amparam essas instituições e demais escolas camponesas que funcionam ou não através da Pedagogia da Alternância.

Financiamento público para as EFAs no Brasil e Bahia

Antes das conquistas legais na aquisição de recursos públicos para o financiamento, em luta compartilhada com os movimentos sociais do campo, as EFAs alcançaram o reconhecimento da Pedagogia da Alternância no país. O Ministério da Educação (MEC) através do Parecer CEB/CNE 01/2006 passa a reconhecer o funcionamento da Pedagogia da Alternância no Brasil e considerar o tempo no espaço familiar-socioprofissional (tempo comunidade) como letivo.

Essa conquista não apenas tencionou os Conselhos Estaduais de Educação as regularizarem nas suas câmaras de Educação Básica, mas também abriu fendas

para que as experiências desenvolvidas pelas EFAs através da Pedagogia da Alternância servissem de exemplo para outras instituições de ensino. Ademais, a organização pedagógica efetuada pelas escolas cresceu e se afirmou ao longo do tempo nas unidades federativas do país, como na Bahia, possibilitando que essas instituições provocassem leis para subsidiar a realização de seus trabalhos e apoio aos(as) seus(as) beneficiários(as).

A frente no texto, veremos que alteração na legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi realizada e novas leis durante os anos de 2000 foram elaboradas, de modo que foram encaminhadas propostas de financiamento para as EFAs, reconhecendo o trabalho educativo realizado pela Pedagogia da Alternância.

As mobilizações populares e articulações das Redes das EFAs no país alçaram a vitória no campo de repasse de verbas para as EFAs via o Fundeb. Dessa forma, a Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundeb passa por alterações e possibilita que a Lei nº 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, permita que as instituições comunitárias com atuação na Educação do Campo e com formação por Alternância fossem contempladas com recursos do Fundeb para que essas escolas pudessem cobrir as despesas de manutenção e de profissionais mediante o número de matrículas registrado no Censo Escolar. Dessa forma, a lei passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 13. A Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

Novas perspectivas vão se estendendo às EFAs e elas vão firmando a sua identidade nas políticas públicas educacionais, conquistando

projetos/programas/políticas a nível federal, estadual e municipal, ocupando lugares na educação que antes eram negados ou velados. No estado da Bahia, frutos da luta são manifestados através do aporte financiamento pela Lei nº 11.352/2008, a qual dispõe sobre o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Famílias Agrícolas e Escolas Familiares Rurais do Estado da Bahia, através de entidades sem fins lucrativos, regulamentada após a assinatura do Decreto nº 14.110 de 28 de agosto de 2012.

Apesar das leis estabelecidas, o repasse de recursos financeiros para as EFAs na Bahia não aconteceu de maneira rápida e direta. Costa (2016) revela que foi com a imposição e resistência das associações mantenedoras das EFAs, as Redes presentes no estado, juntamente com o apoio de parlamentares estaduais, que os repasses começaram a compor uma ordem, de 2009 a 2012, sendo efetuado via reembolso por meio das Redes, e a partir de 2013 efetiva os convênios diretos com as associações mantenedoras, considerando o número de educandos(as) matriculados(as) e frequentes no ano anterior.

Deste modo, critérios e condições foram acertados para que os recursos do Fundeb fossem repassados de maneira mais organizada e frequente pelo governo do estado da Bahia. Contudo, Brasil (2021) evidencia que não existe um procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas junto ao governo federal para esses repasses. Esses são realizados pelo poder executivo competente, de acordo com o termo de convênio firmado entre as partes. Ademais, os recursos oriundos desse repasse devem ser apenas utilizados para ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Diante de tantos anos de trabalho das EFAs, percebemos que ainda são recentes e estão em adaptações as iniciativas de financiamento para essas instituições. Por anos as escolas no estado da Bahia funcionaram com o auxílio e parcerias de organizações internacionais e dos sujeitos que as constroem. Entretanto, com a conquista dos marcos legais e principalmente o repasse da política de fundo para os entes federativos, uma estabilidade financeira foi instalada. Todavia, é um vínculo com muitos percalços e desafios a serem superados.

Mesmo com o financiamento público, as EFAs enfrentam dificuldades em cobrir na totalidade as despesas, principalmente, referentes às do cotidiano de funcionamento e os encargos tributários, tendo em vista que o recurso do Fundeb tem aplicações específicas, como o uso exclusivo para ações de MDE. Sem falar nas

implicações causadas na autonomia e gestão das escolas perante os mecanismos burocráticos, o que as levam realizarem mudanças na forma de atendimento aos(as) seus(as) beneficiários(as) e buscar outras fontes de recursos para cobrir as despesas e manter o funcionamento escolar através da Pedagogia da Alternância.

Dessa maneira, arranjos administrativos são construídos para garantir a continuidade das atividades e atendimentos a todos(as) beneficiários(as). Nesse sentido, as escolas vão elaborando estratégias e parcerias com as famílias, comunidades e instituições ou parceiros(as) que acreditam na formação realizada por elas. Fortalecendo-se com projetos, ações coletivas e auxílios das associações e cooperativas dos territórios em que se encontram. Além disso, incitam programas e projetos que convergem com os princípios e fundamentos da Pedagogia da Alternância e seus sujeitos, dialogando e fomentando nas esferas públicas mais políticas que as fortaleçam e mantenham o atendimento ativo.

Esse movimento vai materializando outras conquistas, o Movimento EFA continua a pressionar o Estado pela garantia de seus direitos, como posto na legislação brasileira, assegurando que os estados do país regulamentem as leis aprovadas pelo Governo Federal e também germinem programas e projetos que atendam às especificidades dessas instituições escolares, principalmente, no que diz respeito ao financiamento de iniciativas de Educação do Campo, com montante que garantam sua manutenção e existência.

Programas/Projetos federais e estaduais para financiamento das EFAs

Para além do Apoio Técnico-Financeiro instituído pela Lei nº 11.352/2008 e o repasse de recursos do Fundeb, a Bahia avança em equiparar as EFAs às escolas de redes estaduais, podendo ser contempladas com programas/projetos correspondentes de estudantes das escolas da rede estadual.

Essas conseguem também ser assistidas com alguns programas federais de educação que são amparados por transferências públicas repassadas aos estados, municípios e Distrito Federal. No quadro abaixo, é possível visualizar alguns programas/projetos que se estendem às EFAs na Bahia.

Quadro 2. Programas/projetos federais/estaduais que se estendem as EFAs na Bahia

PROGRAMAS/PROJETOS	AMPARO	FINALIDADE
---------------------------	---------------	-------------------

	LEGAL	
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Lei nº 11.947/2009	Garantir a oferta de alimentação escolar aos(as) estudantes da educação básica pública.
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Lei nº 10.880/2004	Prestar assistência técnica e financeira, de carácter suplementar, a estados, municípios e distritos federais, possibilitando o transporte de estudantes residentes de áreas rurais as redes públicas de educação básica.
Pé-de-Meia	Lei nº 14.818/2024	Ofertar incentivo financeiro, na modalidade de poupança, a estudantes do ensino médio público.
Tratamentos equivalentes aos(as) estudantes da Rede Estadual	Lei nº 13.907/2018	Assegurar aos(as) estudantes e egressos(as) de EFAs tratamento igualitário aos(as) estudantes e egressos(as) da Rede Estadual.
Bolsa Presença	Lei nº 14.310/2021	Estimular a permanência de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica.

Fonte: Elaborado pela autora (Oliveira, 2024) a partir de legislações federais e estaduais.

A Constituição Federal de 1988, no inciso VII do art. 208, prevê que o Estado deve garantir atendimento aos(as) educandos(as) da Educação Básica, em todas as etapas, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Dessa maneira, através de transferências legais, impostos são convertidos em investimentos em políticas educacionais como, por exemplo, alguns apresentados no quadro acima.

Ainda conforme a CF de 1988, no art. 212, prevê que anualmente, da receita resultante de impostos, a União não pode deixar de aplicar menos de 18%, e os estados, Distrito Federal e municípios nunca menos que 25% para com as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com essa garantia e outros amparos na legislação, as EFAs da Bahia conseguiram a adesão a alguns programas/projetos federais e estaduais que asseguram desde a alimentação até o incentivo financeiro estudantil. Os marcos legais representados no Quadro 2 contribuem, de forma significativa, para as EFAs, principalmente, para obterem financiamento que ajudam na redução de custos e apoio para os(as) estudantes permanecerem no estudo, além de expressarem avanços da

luta das EFAs e reconhecimento de seus(as) beneficiários(as) enquanto sujeitos de direitos.

Através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as escolas não apenas têm acesso a alimentação, mas garante que a produção de agricultores(as) familiares sejam fortalecidas e ofereçam uma alimentação escolar saudável. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) já contribui para que viagens e visitas de estudos sejam realizadas, um apoio importante para efetivação das mediações pedagógicas da Pedagogia da Alternância, além do deslocamento dos(as) estudantes entre o tempo comunidade e o tempo escola e das famílias nas formações e reuniões das instituições, minimizando o custo com transporte e a participação e permanência dos(as) beneficiários(as) no espaço escolar.

Já o Programa Pé-de-Meia, uma política recente, ao chegar às EFAs possibilita que a juventude camponesa conclua os estudos e tenha um incentivo financeiro para estimular a permanência na escola, permitindo que estudantes que residem nas áreas rurais, que por anos tiveram acesso limitado à educação, sejam incluídos socialmente.

Não tão diferente, o Programa Estadual Bolsa Presença oferece uma bolsa que auxilia a diminuir os desafios socioeconômicos enfrentados pelas famílias que se encontram em vulnerabilidade social e esbarram com dificuldades em manter seus(as) filhos(as) na escola, dando subsídios para a permanência do(a) estudante, aquisição de materiais escolares e demais necessidades estudantis.

É importante destacar que avanços nas políticas estaduais se dão a partir das margens que a Lei nº 13.907/2018 abre para que os(as) estudantes e egressos(as) de EFAs tenham tratamento igualitário aos(as) estudantes e egressos(as) da Rede Estadual Pública de Ensino. Possibilita que programas e projetos que são instaurados pelo governo do estado sejam acessados pelos(as) estudantes das EFAs, a exemplo do Bolsa Presença, além de garantir que esses(as) concorram a Universidade Pública Estadual por meio do sistema de cotas.

Importa dizer que, em 2023, segundo dados do governo do estado da Bahia, foram estipulados R\$ 47,4 milhões para os 33 CEFFAs, garantindo que as instituições tivessem, após prestação de contas e encaminhamentos documentais previstas para liberação do recurso, montante para financiar materiais didáticos, pagamento de profissionais, realização de serviços de manutenção da estrutura escolar, obtenção de itens permanentes, compra de gênero alimentícios, entre outras aquisições

estabelecidas nos critérios desta parceria, viabilizando a estabilidade e continuidade das tarefas e espaços das escolas.

Vale ressaltar também que, em novembro de 2024, o Movimento EFA conseguiu mobilizar o governo do estado para aprimorar o apoio técnico-financeiro. Desse modo, o governo do estado encaminhou à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) o projeto que altera a Lei nº 11.352/2008, com o intuito de melhorar o apoio já existente e fortalecer a formação de adolescentes e jovens do campo.

Esse avanço nos marcos legais do financiamento das EFAs na Bahia reafirma as responsabilidades burocráticas das EFAs e CFRs, bem como asseguram que o financiamento dos CEFFAs tenha recursos orçamentários específicos das Secretarias da Educação, do Meio Ambiente, de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura e de Desenvolvimento Rural.

Apesar dos contrastes que percorrem as políticas públicas de financiamento para EFAs, é necessário reconhecer as possibilidades que dão assistência para a manutenção das escolas e apoio aos(as) estudantes, famílias, comunidades e profissionais que constroem o projeto educacional das EFAs no Brasil e Bahia. Além de dar destaque às conquistas edificadas por meio das mobilizações e reivindicações do Movimento EFA no estado da Bahia.

Ainda assim, é preciso compreender que EFAs, políticas públicas de financiamento e Estado estão constantemente imbricadas, porém se encontram em disputas. Nessa relação, existe um complexo conflito na dimensão política, social, pedagógica, efeito de todo um processo histórico que perpassa as políticas públicas educacionais para Educação do Campo.

Souza (2016) salienta que, ao longo da história da educação brasileira, os povos do campo foram marginalizados e negados de direitos básicos. Sujeitos camponeses deixaram de ser conhecidos e reconhecidos nas políticas educacionais e nas práticas escolares. A autora ressalta que os conteúdos e metodologias selecionadas pelos(as) profissionais da educação não contribuíam para que esses sujeitos pudessem relacionar os conteúdos escolares com as suas experiências culturais, sociais e de trabalho.

Logo, as EFAs, ao edificar uma proposta de educação contra-hegemônica, em oposição à lógica do capital e do agronegócio, promove uma educação contextualizada e em prol da emancipação de seus(as) estudantes na luta pelos seus direitos. Essas escolas geram disputas e incômodos ao projeto do capital, da elite

rural, do agronegócio e, conseqüentemente, ao Estado. De acordo com Mészáros (2015), o Estado é assegurador dos interesses da classe burguesa e antagônico aos princípios e lutas da classe trabalhadora. Dessa forma, atua para manter o controle entre as classes por várias esferas que estão submetidas ao capital, a exemplo, implementando políticas públicas assistencialistas e/ou compensatórias com a finalidade atender a determinados grupos sociais, para evitar que os conflitos atinjam a estrutura do capital.

Nesse caso, é vital a mobilização popular dos(as) trabalhadores(as) e educadores(as) do campo, dos movimentos sociais e organizações camponesas e, principalmente, das Redes das EFAs no país, para que os governos, a nível federal, estadual e municipal, assegurem e mantenham o repasse de verbas públicas para as EFAs, reconhecendo e financiando as experiências pedagógicas da Pedagogia da Alternância e da Educação do Campo de maneira adequada, para garantir todos os direitos básicos para os povos do campo.

Considerações finais

Ponderamos que, face aos anos de trajetória e construção de uma educação contextualizada em terras brasileiras, demorou-se para implementar políticas públicas de financiamento que atendam de forma específica às EFAs ou as contemplem pelos programas e/ou projetos federais e estaduais existentes. No entanto, um relevante avanço acontece à medida que essas escolas passam a ser contempladas pelo Fundeb, o que desperta para incidências de outras fontes de financiamento para as EFAs e seus(as) beneficiários(as) pelas esferas federal e estadual.

Reconhecemos ainda que o Fundeb não cobre na totalidade as despesas das escolas, mas contribui significativamente para a realização de diversas ações e amparo aos setores e beneficiários(as) das EFAs. São expressivas as melhorias em relação às formas de aquisição de recurso financeiro anterior e maneiras de manutenção dos espaços escolares e seus sujeitos atualmente. Contudo, diante dos processos burocráticos e a relação com o Estado, as EFAs encontram-se em constante divergência política e social que marca sua forma de dirigir as atividades pedagógicas, administrativas e sociais.

É evidente que as EFAs, junto aos movimentos sociais do campo, não cessam na luta por mais políticas públicas que atendam às suas especificidades, como

também não deixam de edificar fontes de recursos para além daquele conquistado junto ao Estado, articulando vias que gerem mais autonomia. Durante anos as EFAs vêm reivindicando o reconhecimento da sua proposta pedagógica no âmbito político, por meio das margens legais têm acessado políticas educacionais que garantem apoio financeiro, que contempla desde a estrutura da escola até os(as) estudantes e seus familiares.

Porém, tudo isso não deixa de demarcar a necessidade de uma política pública de financiamento mais adequada e que amplie o reconhecimento e entendimento da Pedagogia da Alternância nas unidades federativas do país para um atendimento mais direcionado as EFAs, dando a devida relevância ao trabalho historicamente desenvolvido por essas instituições escolares, a fim de garantir a qualidade da formação e existência dessas escolas.

Referências

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS DA BAHIA. Associação das Escolas das Comunidades e Famílias da Bahia: 40 anos a serviço da educação do e no campo: 1979 – 2019. **Revista AECOFABA**. Riacho de Santana: AECOFABA, 2019.

BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia. Projeto do executivo reforça apoio à Educação Rural na Bahia. **ALBA**, 18 nov. 2024. Notícias. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/63243>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BAHIA. Câmara de Deputados. **Decreto nº 14.110, de 28 de agosto de 2012**. Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 11.352, de 23 de dezembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFAs e Escolas Familiares Rurais - EFRs do Estado da Bahia, através de entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Bahia: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244665>. Acesso em: 02 set. 2024.

BAHIA. Legislação Estadual da Bahia. **Lei ordinária nº 11.352, de 23 de dezembro de 2008**. Institui o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFAs e Escolas Familiares Rurais - EFRs do estado da Bahia, através de entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Bahia: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2008. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n11352-2008-bahia-institui-o-programa-estadual-de-apoio-tecnico-financeiro-as-escolasfamilia-agricola-efas-e-escolas-familiares-rurais-efrs-do-estado-da-bahia-atraves-de-entidades-sem-fins-lucrativos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 set. 2024.

BAHIA. Legislação Estadual da Bahia. **Lei Ordinária nº 13.907, de 29 de janeiro de 2018**. Assegura aos alunos e egressos das Escolas Família Agrícola - EFAs e Escolas Familiares Rurais - EFRs, tratamento equivalente aos alunos e egressos da Educação Estadual, altera a Lei nº 11.352, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências. Bahia: Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13907-2018-bahia-assegura-aos-alunos-e-egressos-das-escolas-familia-agricola-efas-e-escolas-familiares-rurais-efrs-tratamento-equivalente-aos-alunos-e-egressos-da-educacao-estadual-altera-a-lei-n-11352-de-23-de-dezembro-de-2008-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BAHIA. Legislação Estadual da Bahia. **Lei Ordinária nº 14.310, de 24 de março de 2021**. Institui o Programa Bolsa Presença na Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências. Bahia: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14310-2021-bahia-institui-o-programa-bolsa-presenca-na-rede-publica-estadual-de-ensino-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BAHIA. Secretaria da Educação. Governo do Estado garante recursos para Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais. **Governo do Estado Bahia-Secretaria da Educação**, 02 mar. 2023. Notícias. Disponível em: <https://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/governo-do-estado-garante-recursos-para-escolas-familias-agricolas-e-casas-familiares-rurai>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BEGNAMI, João Batista. **Linha do tempo do Movimento CEFFA na França, Brasil e Minas Gerais**. AMEFA: Belo Horizonte, 2018. (Documento de circulação interna). Disponível em: <https://amefa.wordpress.com/efas-na-linha-do-tempo/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BEGNAMI, João Batista; DE BURGHGRAVE, Thierry. Construção da Pedagogia da Alternância no Brasil: desafios e perspectivas. Posfácio. *In*: NOSELLA, Paolo. **Origens da Pedagogia da Alternância no Brasil**. Vitória: Edufes, 2012.

BEGNAMI, João Batista; JUSTINO, Érica Fernanda. **Formação por Alternância na Educação do Campo**. – Marília: Lutas Anticapital, 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968**. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Brasília: DF, 1968. Diário Oficial da União - Seção 1 de 04/07/1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11494-20-junho2007-555612-norma-pl.html>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012**. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei12695-25-julho-2012-773907-publicacaooriginal-137196-pl.html>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11947-16-junho-2009-588910-norma-pl.html>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004**. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=244670. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024**. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14818-16-janeiro-2024-795255-publicacaooriginal-170861-pl.html>. Acesso em: 04 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Orientação do Novo Fundeb**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 1, de 02 de fevereiro de 2006**. Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). Brasília: CNE/MEC, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb001_06.pdf. Acesso em: 02 set. 2024.

CALDART, Roseli Salete. Educação do campo: notas para uma análise de percurso. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 35-64, mar./jun., 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/z6LjzpG6H8ghXxbGtMsYG3f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 set. 2024.

COSTA, Tiago Pereira da. Escola Família Agrícola de Sobradinho: o trabalho como princípio educativo para o desenvolvimento do campo do semiárido baiano. **Anais do I Congresso Internacional de Diversidade do Semiárido**. ISSN: 2526-186X. Campina Grande-PB, 2016. Disponível em: http://www.pgextensaorural.univasf.edu.br/wp-content/uploads/2016/04/TRABALHO_EV064_MD1_SA7_ID1837_25092016181354.pdf. Acesso em: 02 set. 2024.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

REDE DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS INTEGRADAS DO SEMINÁRIO. Memória e Caminhada: um marco na trajetória das nossas EFAs. **Revista Especial Refaisa**. 2. ed. Feira de Santana-BA, 2019.

REIS, Edmerson dos Santos; SANTOS, Iracema Lima dos. Existência, Resistência e Reexistência das EFAs no Brasil: desafios atuais. *In*: FOERSTE, Erineu *et al.* (Orgs.). **Pedagogia da alternância: 50 anos em terras brasileiras-memórias, trajetórias e desafios**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019.

SOUZA, Maria Antônia de. A Educação do Campo no Brasil. *In*: SOUZA, Elizeu Clementino de; CHAVES, Vera Lucia Jacob (Orgs.). **Documentação, memória e história da educação no Brasil: diálogos sobre políticas de educação e diversidade**. Vol. 1. 1 ed. Tubarão: Copiart, 2016.

SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

Rebeca Bispo Oliveira

Mestranda em Educação; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE/UESB; Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade, Educação do Campo e da Cidade-GEPEMDECC, Grupo de Estudos e Pesquisas Docência, Currículo e Formação- DOCFORM; Bolsista CAPES. Correio eletrônico: bispo2616@gmail.com.

Tatyanne Gomes Marques

Doutora em Educação; Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade do Estado da Bahia-Brasil, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Brasil; Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Docente-PPGEduF/UNEB, Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE/UESB; Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Educacional Paulo Freire- NEPE. Correio eletrônico: tmarques@uneb.br.

Recebido em: 03 de março de 2025
Aprovado em: 10 de junho de 2025
Publicado em: 30 de junho de 2025